Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1262

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Outros atos 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

CONDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CNPJ 07.631.481/0001-82

Reunião realizada às 9h 06 minutos, do dia 07/07/2026, na Casa da Agricultura, sito Rua José Bonifácio Mori, 21 – Pirapozinho-SP, com a presença de 06 participantes os quais assinam a lista em abaixo. A abertura foi realizada pelo Presidente do COMDEMA Márcio R. C. de Souza, que agradeceu a presença de todos, estando presentes neste ato o Sr. Felipe E. S. Moraes, o Sr. Felipe Bomediano da Associação Comercial, o Sr. Nilson Paulino da Sabesp e o Sr. Diego Pereira da Fonseca da Educação Privada e Sra. Elisabete Pedroso Pacheco. O Sr. Márcio fez a apresentação da pauta única da reunião, eleição da nova diretoria para o biênio 2026-2027 e falou da mudança da composição do COMDEMA. Em aclamação ficou assim constituída a diretoria: Presidente Felipe Emanuel dos Santos Moraes, CPF [redacted], vice-presidente Marcio Roberto Cacozza de Souza, CPF [redacted] e tesoureiro Felipe Martinez Bomediano, CPF [redacted]. Foi concedida a palavra aos membros e algumas colocações foram feitas sobre o Ecoponto, coleta de inservíveis, limpeza de terrenos e cobrança das caçambas. Sem mais assuntos a reunião terminou às 9:49h.

Márcio R. C. Souza – CPF [redacted]

Felipe E. dos S. Moraes – CPF [redacted] Felipe Emanuel dos Santos M

Felipe Bomediano – CPF [redacted] Felipe Martinez Bomediano

Diego Pereira da Fonseca – CPF [redacted] Diego Pereira da Fonseca

Nilson Paulino – CPF [redacted] Nilson Paulino

Elisabete Pedroso Pacheco – CPF [redacted] Elisabete P. Pacheco

Rua José Bonifácio Mori, 21 – Centro – CEP: 19200-000 – Pirapozinho-SP.
Fone: (18) 3269-1470 – e-mail: agricultura@pirapozinho.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA–CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 –Pirapozinho-SP.-CEP:19.200-000

CONTRATO DE RATEIO 21/2026

EXERCÍCIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km 487, na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Lucas Padovan dos Santos Pavani** e o município de Narandiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.857.027/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Danillo Carvalho dos Santos, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo viabilizar o repasse dos recursos financeiros necessários à realização das despesas referentes ao recolhimento, processamento, trituração, transporte e destinação final do resíduos de construção de Narandiba com maquinas e equipamentos do Consórcio, durante o periodo de 01 de maio a 10 julho do corrente ano.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária sefaz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa o recurso financeiro a ser repassado ao CIPP para custeio e realização das atividades demandadas pelo ente consorciado acima descrito.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA–CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 –Pirapozinho-SP.-CEP:19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado parcela única no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº [redacted] com prazo inicial a partir da data da assinatura deste e até 31/12/2026.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos dentro do mês a que se referir.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de1992, celebrarmos contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA– o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar, iniciando a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2026. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do **CIPP**, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciadose decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA–CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 –Pirapozinho-SP.-CEP:19.200-000

7.2 Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas do Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, na Comarcade Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP, 10 de julho de 2026.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

Danillo Carvalho dos Santos
Prefeitura Municipal de Narandiba
CNPJ/MF – 44.857.027/0001-70

Testemunha:

Nome:Gerson Felício dos Santos Neto
RG. [redacted]

Nome:Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:[redacted]



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP